



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ESCOLA BÁSICA 2º e 3º CICLOS CÓNEGO JOÃO JACINTO GONÇALVES ANDRADE

N.º de Código do Estabelecimento de Ensino 3107202 N.º de Tel. 291950310

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO DESTINADO À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM REGIME DE TÁXI, PARA O ANO LETIVO 2020/2021.

Vimos por este meio convidar vossa excelência a apresentar a melhor proposta para o fornecimento do serviço referido em epígrafe.

Mais informo que:

1. **Entidade Adjudicante:** Secretaria Regional de Educação - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Cónego João Jacinto Gonçalves Andrade.
2. **Órgão que decidiu contratar:** Secretaria Regional de Educação - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Cónego João Jacinto Gonçalves Andrade, em reunião deste órgão datada de **13 de julho de 2020**, nos termos do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos.
3. **Fundamento da escolha do procedimento:** Necessidade de celebrar contrato de aquisição de serviços de transporte escolar, em regime de táxi, para o ano letivo de 2020/2021. Será adoptado procedimento por **Ajuste Direto** ao abrigo do ponto 1, alínea d) do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M de 15 de março.
4. **Proposta:**

A proposta deverá conter os seguintes elementos:

 - 4.1. O preço total da proposta em algarismos;
 - 4.2. O preço unitário em algarismos;
 - 4.3. No caso de haver divergência entre os preços referidos anteriormente, prevalece sempre, para todos os efeitos, o preço unitário;
 - 4.4. Os preços solicitados não devem incluir o IVA;

- 4.5. O valor e taxa do IVA deverá ser indicado à parte, nos mesmo termos que o preço total. No caso de este não ser mencionado, entende-se que o preço indicado não inclui este imposto.
- 4.6. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo I-M**, a que se refere a alínea a) do nº1 do artigo 57º do Decreto – Lei nº 111-B/2017, de 31/08 e o artigo 6º do Decreto Legislativo Regional nº 6/2018/M de 15/03.
- 4.7. **CAP** para transporte colectivo de crianças.
- 4.8. **Cópia** do Livrete da Viatura
- 4.9. A proposta terá um prazo de validade de 66 dias.
- 4.10. O carregamento dos documentos que constituem a proposta e a respetiva submissão deverão ser **assinados qualificadosamente** pelos concorrentes ou seus representantes.
- 4.11. No caso da proposta ser **assinada qualificadosamente** por um representante da empresa, deve ser agregado um documento com a respetiva delegação de competências.
- 4.12. A proposta deverá ser apresentada até às **17:30H do dia 12 de agosto de 2020**, no site www.acinGov.pt (Plataforma Eletrónica de Contratação Pública).
- 4.13. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
- 4.14. Não é exigível a prestação de caução.
- 4.15. As propostas não serão objeto de negociação.
5. A decisão de adjudicação é comunicada ao adjudicatário, nos 3 dias subsequentes à apreciação da proposta.
6. Nos termos do artigo 81.º do CCP e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, o adjudicatário, no prazo de

2(dois) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, deverá apresentar cópia dos seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração do Anexo II-M do presente convite;
- b) Certificado comprovativo de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal e à Região Autónoma da Madeira ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c) Certificado comprovativo de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Certificado de registo criminal da pessoa singular ou da pessoa coletiva e dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, de como não foram condenados por sentença transitada em julgado, ou, em caso afirmativo, se já ocorreu a sua reabilitação, por algum dos crimes previstos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
- e) Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o Adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira;
- f) Última Declaração de Rendimentos e Retenções de Residentes (modelo 10) e DMR;
- g) Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);
- h) Anexo R da última declaração periódica do IVA.
- i) Declaração, sob compromisso de honra, assinada pelo adjudicatário ou por quem o obriga, referindo que não está legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, conforme modelo constante do Anexo III do presente convite (caso aplicável);
- j) Indicar licenças ou outros documentos, se exigível.

7. Juntamente com os documentos de habilitação o adjudicatário deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão do Registo Comercial da empresa ou código de acesso à certidão permanente (consoante o caso);
- b) Identificação completa (através de cópias do B.I. e do cartão do cidadão e indicação de residência) da(s) pessoa(s) que assinará(ão) o contrato, com junção dos documentos que atribuem poderes para o efeito, caso seja exigível a redução do contrato a escrito, nos termos do artigo 95.º do CCP.

8. Os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º do CCP.
9. Caso os documentos de habilitação apresentados apresentem irregularidades a entidade adjudicante fixará um prazo não superior a 2 (dois) dias úteis para suprimimento das irregularidades detetadas.
10. **Especificação do fornecimento:** Aquisição de serviços de transporte escolar, em regime de táxi, para o ano letivo de 2020/2021.
11. **Legislação aplicável:** Em tudo o omissso, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado, na sua nona alteração, pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto adaptado à Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º34/2008/M de 14 de agosto, alterado, na sua sétima alteração, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M de 15 de março. Alerta-se também para a lei nº 22/2015 de 17 de março que procede à quarta alteração da lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro, Resolução nº 38/2016, de 29 de julho e Decreto Legislativo Regional nº 12/2018/M de 6 de agosto e Circular Informativa S 97 de 21 de maio de 2020 do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM.